



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

## CONTRATO Nº 12 / 2024

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA DUGOMES AIR TAXI AEREO LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC, e-mail: [comap@tre-ac.jus.br](mailto:comap@tre-ac.jus.br), telefones: (68) 3212-4453 e 3212-4427, representado por sua Diretora-Geral, *Rosana Magalhães da Silva*, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria TRE/AC n.º 188/2023 (0604329), em sequência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **DUGOMES AIR TAXI AEREO LTDA**, CNPJ Nº 09.235.989/0001-97, sediada na Av. Djalma Batista, nº 3000, lj 36, Cd Amazonas Flat, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-038, telefone: (97) 98410-1439; representada por **GLEBERSON PINHEIRO GOMES**, RG nº 236.xxx.60 e CPF n.º xxx.131.602-xx, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 06/2024, esta, por sua vez, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2023, regido pelas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a prestação dos **DOS SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES**, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	
<b>Item 01</b>	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga ( <b>base de saída/retorno o município de RIO BRANCO</b> )
<b>Item 02</b>	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga ( <b>base de saída/retorno o município de RIO BRANCO</b> ).
<b>Item 03</b>	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga ( <b>base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL</b> ).
<b>Item 04</b>	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga ( <b>base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL</b> ).

- A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei nº 8.666/93, à qual encontra-se vinculado, bem como às disposições contidas na licitação **Pregão Eletrônico n.º 46/2023**, além das obrigações assumidas na proposta (0641205) firmada pela CONTRATADA em 29/01/2024, e dirigida ao CONTRATANTE que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de requisição contendo o itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado e as informações da carga respectiva, de acordo com o constante do anexo único, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- O TRE/AC poderá, a seu critério, alterar itinerários constantes da tabela acima, devendo, todavia, comunicar à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- O encaminhamento das requisições será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional do TRE ([gasaof@tre-ac.jus.br](mailto:gasaof@tre-ac.jus.br)).
- Todos os voos partirão de aeronaves dos municípios base com destino aos municípios/localidades respectivas, situadas mais próximas daquelas bases, salvo em caso de pedido expresso do TRE/AC, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado a partir de base mais distante do destino.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a. promover, por intermédio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
  1. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado;
- b. efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:
  - a. atender às demandas descritas neste Termo de Contrato;
  - b. assumir qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da má execução dos serviços objeto do contrato, ou que tiver dado causa os terceiros por ela contratados;
  - c. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do TRE/AC;
  - e. Manter um representante legal nesta Capital, a quem competirá receber todas as solicitações da TRE/AC relativas ao cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, os valores abaixo discriminados:

Item	Especificação	Trajetos	Quant. de horas de voo	Preço por hora de voo	Preço total
1	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga ( <b>base de saída/retorno o município de RIO BRANCO</b> ).	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	80	R\$ 3.150,00	R\$ 252.000,00
2	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga ( <b>base de saída/retorno o município de RIO BRANCO</b> ).	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	30	R\$ 9.466,67	R\$ 284.000,10
3	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 5 (cinco) passageiros ou seiscentos quilogramas de carga ( <b>base de saída/retorno o município de CRUZEIRO</b>	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul	100	R\$ 4.800,00	R\$ 480.000,00

	<b>DO SUL).</b>	Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Eirunepé/Envira/Cruzeiro do Sul			
4	Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga <b>(base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL).</b>	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	40	R\$ 9.450,00	R\$ 378.000,00
<b>Valor total da Contratação: R\$ 1.394.000,10 (um milhão trezentos e noventa e quatro mil reais e dez centavos)</b>					

2. O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente executados, será feito por meio crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da prestação do serviços.
  1. Os procedimentos para pagamento observarão o disposto nos seguintes ordenamentos: Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996; Lei Complementar n.º 116/2003, de 31 de julho de 2003; Instrução Normativa da Secretaria de Receita Previdenciária – IN n.º 3/2005, de 15 de julho de 2005; Orientação Normativa DG/TRE/AC n.º 01/2013); e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
3. A retenção ou glosa no pagamento à contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
  1. deixar de cumprir com as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
  2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento/prestação de serviços de modo que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
5. Por ocasião dos pagamentos, será verificado pelo gestor do contrato se a CONTRATADA mantém todas as comprovações exigidas para sua habilitação no certame.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
7. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.
8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido, desde que solicitado pela contratada, deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e serão submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 202\_:

1. AÇÃO: 10.14101.02.061.0033.4269.0001;

2. PLANO INTERNO: FUN LOCVEI1;
3. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33.03;
4. NOTA DE EMPENHO: 260/2024 (Evento 0666296).

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O prazo de vigência deste contrato é até 31/12/2024, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A execução dos serviços realizar-se-á conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do edital).

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
  2. **Multa**:
    1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por hora de atraso, cumulativamente, que será calculada sobre o valor parcela inadimplida, até o limite máximo de 12 (doze) horas:
      1. 0,5% (meio por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) hora;
      2. 1,0% (um por cento) por hora, da 4ª (quarta) a 7ª (sétima) hora;
      3. 2% (dois por cento) por hora, da 8ª (oitava) a 12ª (décima segunda) hora.
    2. Multa por inexecução contratual:
      1. Inexecução parcial – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor empenhado;
      2. Inexecução total – multa no percentual de 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor empenhado;
  3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
  4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
  5. **Impedimento de licitar** e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
3. No caso de descumprimento contratual, o gestor do contrato notificará, preferencialmente por meio do correio eletrônico cadastrado no SICAF, a contratada para, no prazo 5 (cinco) dias úteis, apresentar por escrito justificativa/defesa prévia;
4. Não sendo acatada a justificativa/defesa prévia, será(ão) aplicada(s) pelo(a) Diretor(a)-Geral a(s) sanção(ões) a que estará sujeita a contratada.
5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
6. Da retenção cautelar do valor da multa:
  1. Verificada ocorrência de qualquer falha na execução do serviço, que possa ensejar a aplicação de multa à contratada, a Administração poderá efetuar o pagamento, restando cautelarmente o valor previsto neste edital, enquanto tramita o processo de apuração da falta contratual.
  2. Caso sejam acatadas as justificativas da empresa, o valor retido será creditado em favor da contratada.

7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mormente arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - a. o cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;
  - b. atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;
  - c. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - e. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - g. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
  - h. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rio Branco-AC, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes.

**Rosana Magalhães da Silva**  
Diretora-Geral do TRE/AC

**Gleberson Pinheiro Gomes**  
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 07/05/2024, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GLEBERSON PINHEIRO GOMES, Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0666279** e o código CRC **3736EFF7**.